

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANÉSIA, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.128/00001-71, com sede a Praça Rui Barbosa, nº 40, sala 02, Centro, na cidade de Guaranésia, tendo como gestora a Sra. Ana Cristina dos Santos, brasileira, em regime de união estável, servidora pública, com endereço profissional na Rua major Urias, nº 505, Centro, nesta cidade de Guaranésia/MG, portadora do documento de identidade nº MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55.

CONVENIADO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG, associação civil, entidade de interesse público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com endereço na Avenida Mendes de Barros, nº 626, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, representada por sua Coordenadora **Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata**, portadora do RG nº 7.708.151-1 e do CPF nº 060017678-90 residente e domiciliada a Rua Monteiro de Barros, nº 35, no Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Diante dos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos preceitos de direito público, as partes avençam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O CONVENIADO prestará serviços de atendimento médico, ambulatorial e cirúrgico especializado, nas instalações do Hospital Regional de Divinolândia, sediado na Avenida Mendes de Barros, nº 626, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo bem, conforme Plano de Trabalho que integra o presente Convênio.

Parágrafo Único – O objeto deste convênio poderá ser aditado por instrumento próprio, mediante Plano de Trabalho Complementar específico, para atender a contratação de demais serviços, observando-se para isso, a disponibilidade orçamentária/financeira e a demanda existente no **Município de Guaranésia MG**, e nos percentuais definidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses a contar do dia **02 de janeiro de 2019 até dia 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, a

critério das partes e de acordo com a legislação pertinente, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A integralidade dos recursos para cobertura deste convênio é oriunda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANÉSIA** para o período de 12 (doze) meses, repassado mensalmente em parcelas no valor de R\$ 5.707,50 (cinco mil e setecentos e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/mês (19.025 habitantes – População estimada 2018 - IBGE) e até R\$ 1.665,00 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais correspondentes a procedimentos e/ou cirurgias (Tabela SUS) nas áreas médicas especializadas constantes, ofertando 90 consultas/mês em Oftalmologia e 25 consultas/mês em Otorrino e 20 consultas/mês em Ortopedia, sendo que 60% destinados a retorno e 40% casos novos.

12 parcelas mensais fixas e consecutivas de R\$ 5.707,50.....total: R\$ 68.490,00

12 parcelas mensais estimadas de R\$ 20.000,00 conforme procedimentos médicos e cirurgias realizadas no mês.....total: R\$ 240.000,00

TOTAL GLOBAL PREVISTO..... R\$ 308.490,00

§ 1º - O CONVENIADO é o AGENTE EXECUTOR do objeto deste convênio, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ajuste, não podendo transferir tais responsabilidades ao CONVENENTE, nem mesmo onerar o objeto deste convênio, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - O CONVENIADO responsabiliza-se cível e penalmente pelos danos causados ao CONVENENTE, a seus empregados e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo CONVENENTE; conforme artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - O CONVENENTE através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE é o AGENTE FISCALIZADOR da execução do objeto deste Convênio.

§ 4º - O fechamento do mês acontece todo dia 25 (vinte e cinco), após será emitida a Nota Fiscal enviada por e-mail e o malote de faturamento contendo os espelhos de procedimentos realizados por especialidade e por paciente, estará disponível para retirada no Setor Protocolo.

§ 5º - Eventuais adequações no valor estipulado na cláusula terceira poderão ocorrer, desde que comprovada, por parte do CONVENIADO, o aumento de custos das despesas efetuadas.

§ 6º - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao CONVENIADO até o dia 10 (dez) subsequente, através de depósito bancário na instituição nº 001- Banco do Brasil , Agencia nº 2026-5, na Conta Corrente nº 5.055-5.

§ 7º - As partes convenientes acordam que em caso de inadimplência da CONVENIENTE, haverá suspensão no atendimento médico-hospitalar objeto deste Convênio aos usuários oriundos do Município CONVENIENTE; sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente convênio ficará rescindido de pleno direito diante da inexecução total ou parcial da execução de seu objeto ou ainda pelos motivos elencados pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

Parágrafo único. A desistência expressa de uma das partes conveniadas poderá ser operada por notificação extrajudicial, observando o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria, a saber suplementada se necessário:

DOTAÇÃO	FICHA	ÓRGÃO
02.90.03.10.302.0210.2139.33.7170.00	559	Secretaria de Saúde

CLÁUSULA SÉXTA: DOS CASOS OMISSOS E DOS ANEXOS

Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser analisados pelo AGENTE FISCALIZADOR, por parecer, sendo-os deliberados pelas partes conveniadas.

Parágrafo único. Faz parte integrante do presente instrumento o Anexo I – Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIADO contendo valores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste convênio.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo.

Divinolândia, 02 de janeiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
PREFEITO MUNICIPAL

Ana Cristina dos Santos
DIRETORA DO DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENENTE

Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata
SUPERINTENDENTE DO CONDERG – CONVENIADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG: